

RESOLUÇÃO CNMP

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇAS GRAVES

FENAMP
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS



SIMPE
RS
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANSEMP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresentação

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público, em parceria com a Coordenação de Organização e Comunicação da FENAMP e a Direção de Comunicação da ANSEMP apresentam o ebook sobre a **Resolução que estabelece as Condições Especiais de Trabalho para Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves**.

Trata-se de um importante instrumento normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que avança na regulação de medidas de proteção às pessoas com deficiência e casos de doenças graves de servidores ou familiares.

Esperamos cumprir o objetivo de difundir entre os servidores essas novas possibilidades, fruto de muitos anos de luta pelo reconhecimento das pessoas com deficiência.

Cumprimentamos os conselheiros-autores, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior e Luciano Nunes Maia Freire, e a conselheira-relatora, Sandra Krieger pelo excelente resultado.

Desejamos uma boa leitura.

Forte Abraço.

Direção Executiva do SIMPE/RS

Público Alvo

Servidores(as) com deficiência ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais na mesma condição.

O que consideram como Deficiência?

Considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei no 13.146/2015; e pela equiparação legal contida no art. 1º, §2º, da Lei no 12.764/2012.



Art. 2º Lei 13.146/15 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Contudo, poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

Quais são as condições?

1

Designação provisória para atividade fora da Comarca, de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados, a si ou aos seus dependentes, serviços de habilitação e reabilitação, médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, ou que ofereça adequadas condições de acessibilidade.

Não havia, no RS, esta previsão de remoção provisória, mas temos a Remoção por Motivo de Saúde prevista no art. 58, §1º da LC 10.098 e no provimento 43/2019.

2

Apoio à unidade ministerial de lotação, que poderá ocorrer pelo incremento quantitativo do quadro de servidores(as).

3

Concessão de jornada especial, nos termos da lei, sem prejuízo à remuneração, participação em cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo MP, em igualdade de oportunidades.

A jornada especial para acompanhamento de pessoas com deficiência no RS está prevista na lei 13.320, art. 112 e seguintes, fixada a redução em 50%.

4

Exercício da atividade em regime de teletrabalho, observados os horários de intervalo e descanso, **sem acréscimo de produtividade**.

5

Redução dos feitos distribuídos ou encaminhados aos servidores(as) do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho, conforme indicado em cada caso, quando possível a implementação.



Poderão ser requeridas uma ou mais das condições especiais, conforme o caso.

Atenção: O deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que possui melhor adequação ao caso concreto.

Como Faço para requerer?

Os interessados poderão requerer diretamente à autoridade competente da respectiva Procuradoria-Geral a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) membro(a), servidor(a), estagiário(a) ou voluntário(a) em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a), dependente legal, cônjuges ou companheiro(a) com deficiência ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificação fundamentada.

Laudo biopsicossocial

O requerimento, que deverá ser instruído com laudo biopsicossocial, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pela Procuradoria-Geral. O interessado pode indicar profissional assistente.



Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo biopsicossocial prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar da Procuradoria-Geral.

Que informações deve conter o laudo?

O laudo biopsicossocial deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

1. Se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa com deficiência, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento, ou não apresenta condições adequadas de acessibilidade;
2. Se, na localidade de lotação do requerente, há ou não tratamento ou estrutura adequados;
3. Se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação.

Atenção. Para fins de manutenção das condições especiais, deverá ser apresentado anualmente, apenas quando necessário, laudo biopsicossocial que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

Atenção II. A condição especial de trabalho deferida não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Revisão das Concessões

A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

O beneficiário deverá comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a), dependente legal, cônjuge ou companheiro, com deficiência ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art.18 da Lei no 8.112/90 (Prazo para trânsito), em caso de necessidade de deslocamento do beneficiado, conforme definido pela respectiva Procuradoria-Geral, caso ausente previsão legal específica.

Ações de sensibilização

O Conselho Nacional do Ministério Público fomentará, em conjunto com a unidade do Ministério Público, ações formativas, de sensibilização e de inclusão da pessoa com deficiência, voltadas aos(às) integrantes do MP.

O CEAF, auxiliado pelo CNMP, deverá promover cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.

Outras medidas

Os Ministérios Públicos deverão **adequar as estruturas e os mobiliários** visando atender às normas técnicas brasileiras de acessibilidade, bem como envidar esforços para que novas sedes sejam projetadas a partir de desenho universal.

Serão **eliminadas do ambiente de trabalho as barreiras arquitetônicas, atitudinais, de comunicação e informação**, devendo ser feito o uso das novas tecnologias para suprir as necessidades exigidas para cada tipo de deficiência.

Os prédios sede das unidades ministeriais deverão dispor de **vagas de estacionamento exclusivas** para pessoas com deficiência.

Participação em Plantões

O servidor laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento da Procuradoria-Geral local, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério da Procuradoria-Geral concedente.

Para Acessar a Resolução do CNMP



[https://sindicatomp.rs/
ResolucaoCondicoesEspeciais](https://sindicatomp.rs/ResolucaoCondicoesEspeciais)

